



# PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

---

## **DECRETO DE Nº. 071/2022, PARELHAS 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

***Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, afetadas por desastre natural climatológico por estiagem, que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.1.0-Estiagem), e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, VII, da Lei Federal n.º. 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-PNPDEC;

**CONSIDERANDO** que a Zona Urbana e Rural do Município já se encontra afetadas com a escassez dos recursos hídricos utilizados na produção agrícola e pecuária, bem como, no consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO** que para o restabelecimento da situação de normalidade há necessidade de reforço ou suplementação dos recursos do Município pelos Governos Estadual e Federal;

**CONSIDERANDO** o desastre socioeconômico da população atingida pela seca, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade;

**CONSIDERANDO** os boletins pluviométricos apurados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto no Decreto Estadual de n.º. 29.968, de 08 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do RN em 08/09/2020;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada “Situação de Emergência por Estiagem”, no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte – (COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem).



# PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

---

Parágrafo Único - A situação de emergência declarada no caput do art. 1º.:

I - abrange toda a zona urbana e rural do Município;

II - tem vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se persistirem as consequências.

Art. 2º. Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Parelhas/RN poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Palácio Severino da Silva Oliveira

Prefeitura Municipal de Parelhas, 08 de dezembro de 2022.

**Tiago de Medeiros Almeida.**

Prefeito do Município de Parelhas